

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002463/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035546/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212177/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.979.079/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SERGIO DE MELO;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DO PLANO DA CNPL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS**, com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Águas Formosas/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Aracitaba/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Ataléia/MG, Bandeira/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bias Fortes/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Repouso/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botumirim/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Caiana/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campanário/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capelinha/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carbonita/MG, Careacu/MG, Carlos Chagas/MG, Cascalho Rico/MG, Cataguases/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Congonhal/MG, Consolação/MG, Cordislândia/MG, Coromandel/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristália/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delfim Moreira/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Divinésia/MG, Divino/MG, Divisa Alegre/MG, Dom Bosco/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Turvo/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guarará/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Heliodora/MG,

Ibertioga/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Iraí de Minas/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itaobim/MG, Itapeva/MG, Itinga/MG, Jacinto/MG, Jacutinga/MG, Jampruca/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaiá/MG, Jequitinhonha/MG, Joaíma/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lima Duarte/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Manga/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marmelópolis/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Matias Barbosa/MG, Matipó/MG, Mercês/MG, Minas Novas/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Montalvânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Munhoz/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Oliveira Fortes/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Paraíso/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Pavão/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG, Pocrane/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Poté/MG, Prados/MG, Presidente Bernardes/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Novo/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santos Dumont/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Nepomuceno/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Mantimento/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Tiago/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Umburatiba/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Várzea da Palma/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vieiras/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º. de maio de 2025, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2025/2026
Contador, com responsabilidade técnica.	R\$ 3.456,18

Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica.	R\$3.225,77
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.407,26
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.843,30
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria	R\$ 1.612,88
/ Perícias Contábeis	
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria	R\$ 1.523,42
/ Perícias Contábeis - 1º Emprego na Categoria	
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira/ Copeira	R\$ 1.523,42

Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

Mês de Admissão	Índice %	Fator de Multiplicação
Maio/2024	5,50	1,0550
Junho/2024	5,04	1,0504
Julho/2024	4,58	1,0458
Agosto/2024	4,12	1,0412
Setembro/2024	3,66	1,0366
Outubro/2024	3,20	1,0320
Novembro/2024	2,74	1,0274
Dezembro/2024	2,28	1,0228
Janeiro/2025	1,82	1,0182
Fevereiro/2025	1,37	1,0137
Março/2025	0,90	1,0090
Abril/2025	0,44	1,0044

CLÁUSULA QUARTA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no *caput*

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL ANUAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2025, mediante aplicação do índice de **5,50% (cinco e cinquenta por cento)** a incidir sobre os salários devidos em maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2024, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2024 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou

superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao reajuste concedido e que não foram quitadas a partir de 01/05/2024 poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2025, juntamente com o respectivos salários, sem acréscimo para as empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO COMBUSTIVEL

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho- residência.

Parágrafo Primeiro - O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo. A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quintodia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente aoda opção.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregadoà base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto – A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licença e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto – O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Recomenda-se aos empregadores que forneçam, para todos os seus empregados, Cesta Básicae/ou Vale

Alimentação, em valor definido pela empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A partir de 01 de maio do ano de 2024, as organizações contábeis **deverão** conceder PlanoOdontológico a seus empregados, sem nenhum custo para eles, com atendimento nacional ou não e cobertura mínima definida pelo Rol Ampliado da ANS.

Parágrafo primeiro: O empregador não poderá efetuar descontos relacionados ao Plano Odontológico, no que tange às coberturas mínimas acima relacionadas.

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de plano odontológico pelo empregador não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo terceiro: É facultado ao empregado mediante declaração escrita e assinada em 02 (duas) vias a desistência do benefício oferecido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um plano funerário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO CONTABILISTA

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval (16 de fevereiro de 2026), para comemoração do seu dia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art.461 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS NO TRABALHO

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica criado o “Banco de Horas” nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas Coletivas;
- b) Folgas individuais; negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
- e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.
- f) O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORARIO DE TRABALHO NO ANIVERSARIO DO EMPREGADO

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14hs.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VACINAÇÃO DE EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Do salário do mês de maio/2025, conforme salários reajustados na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não à Entidade Laboral signatária - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), mediante boleto ou depósito bancário, a ser realizado na contabancária da Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais – Fecon-MG, Banco Itaú 341 Agência 1403 c/c: 94400-0, em até 30 (trinta) a contar da assinatura deste instrumento. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado ou comprovante de depósito, acompanhado da relação da qual constem os salários

anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

§ 1º: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Entidade Laboral signatária até 10 dias do mês seguinte.

§ 2º: No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

§ 3º: Ao trabalhador sindicalizado ou não, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail até 05 dias úteis a contar do registro no mediador do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições a todos aqueles que integrem as respectivas categorias econômicas ou profissionais;

Considerando, ainda, que os valores ora fixados, bem como o direito de oposição, foram garantidos a todos os membros da categoria, filiados ou não, em virtude da ampla divulgação da Assembleia Geral

Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial;

Considerando que referida assembleia foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 05/12/2024, e divulgada no site oficial da entidade sindical;

Considerando, por fim, que a Assembleia Geral Extraordinária deliberou expressamente sobre os prazos para eventual oposição ao pagamento da contribuição assistencial, permitindo sua formalização tanto no momento da assembleia quanto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização, prazo este igualmente noticiado nas redes sociais da entidade;

Ficam, portanto, todas as empresas integrantes da categoria patronal, filiadas ou não ao sindicato, que não exercerem tempestivamente seu direito de oposição, obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme os valores estabelecidos na tabela aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária:

MEMBROS DA CATEGORIA	VALOR A PAGAR
Não associados	R\$ 350,00
Associados em dia com as obrigações sindicais (anuidade e contribuição assistencial 2024)	R\$ 150,00
Associados em débito com suas obrigações sindicais (anuidade e contribuição assistencial 2024)	R\$ 250,00

§1º – O não pagamento da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção implicará na mora do membro da categoria com a entidade sindical, podendo o boleto ou título emitido para a cobrança ser protestado junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. O devedor arcará com os custos de baixa do protesto, bem como poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

§2º – A obrigação ao pagamento será considerada inexigível apenas mediante comprovação formal e tempestiva de oposição, a ser realizada por carta manuscrita e protocolada na sede do sindicato para empresas sediadas em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana. Para empresas situadas fora dessas localidades, a oposição será aceita se enviada por carta manuscrita, acompanhada de cópia de documento de identificação e comprovada a postagem nos Correios até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia geral que autorizou a negociação coletiva e a assinatura da convenção.

§3º – O recolhimento realizado fora do prazo previsto no §1º acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme o artigo 600 da CLT.

§4º – Para os devidos fins, declara-se que a presente convenção coletiva **não trata de contribuição confederativa**, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo inaplicável ao caso a Súmula 666 do STF. A presente cláusula refere-se exclusivamente à **contribuição assistencial**, prevista em lei ordinária, autorizada pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do entendimento mais recente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1018459 – Tema 935).

§5º – As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal em favor do **Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL**, nos prazos estabelecidos no §1º, por meio de:

- a) Através de depósito Bancário na conta do Sinescontabil/MG no Sicoob , Ag:4095, C/C:4.570.001-0 e encaminhando para o e-mail: sinescontabil@sinescontabil.com.br para emissão do recibo.
- b) Através da Chave Pix (00.588.805/0001-06) Banco Sicoob e encaminhando para o e-mail: sinescontabil@sinescontabil.com.br , para emissão de recibo.
- c) Através do boleto bancário, o mesmo pode ser retirado no site www.sinescontabil.com.br na aba contribuição assistencial.
- d) Através de cartão crédito , o mesmo pode ser feito no site www.sinescontabil.com.br na aba contribuição assistencial podendo dividir em 03 vezes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO PELO MTE

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer receita legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS E ASSINATURAS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, devendo ser registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025

Mauro Sérgio Melo - Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECON - MG

Silvânio Oliveira dos Santos - Presidente

SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINESCONTÁBIL/MG

}

MAURO SERGIO DE MELO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SILVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.